



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

LEI Nº. 1.736/2002 DE 21 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre as diárias dos motoristas da saúde e outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar as diárias dos motoristas das ambulâncias e do ônibus da saúde, compreendendo a diária completa por 24:00 horas, equivalente a 25% para o almoço, 25% para o jantar e 50% a pernoite, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para viagem de 50 a 200 Km; R\$ 40,00 (quarenta reais) de 200 a 350 Km; R\$ 50,00 (cinquenta reais) acima de 350 Km de distância, para todos os efeitos, a quilometragem somente de ida.

PARÁGRAFO 1º – As despesas com combustíveis, estacionamento e manutenção do veículo, serão pagas em separados, desde que devidamente comprovadas por notas fiscais ou equivalentes, em nome da Prefeitura Municipal de Itaporanga-SP.

PARÁGRAFO 2º - As diárias referentes a almoço, jantar e pernoite, ficam os solicitantes-servidores dispensados de apresentar comprovação dos gastos.

ARTIGO 2º - Fica a Contabilidade autorizada a empenhar a título de adiantamento uma importância não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir as despesas e diárias dos motoristas, em face da peculiaridade do serviço, o empenho poderá ser assinado intercaladamente por cada servidor-motorista, ficando o dinheiro sob a responsabilidade do Encarregado Moacir Prudente de Medeiros ou quem venha substituí-lo, a quem caberá prestar as devidas contas, apresentando os roteiros de viagens, através de relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será autorizado novo empenho, após a devida prestação de contas com o respectivo relatório, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos.

ARTIGO 3º - Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.723, de 11 de janeiro de 2002.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a presente lei, serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e principalmente a Lei Municipal nº 1.377, de 15 de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 21 de maio de 2002; 131 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 119 Anos de Sede de Comarca.

PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

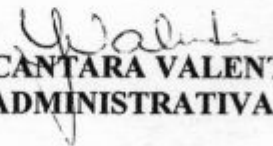
C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA